



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/110 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL – serviço de programas RCM- Rádio do Concelho de Mafra

Lisboa
21 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/110 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL – serviço de programas RCM- Rádio do Concelho de Mafra

I. Pedido

1. Por requerimento, de 30 de agosto de 2023, o operador Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Mafra, na frequência 105.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado RCM- Rádio do Concelho de Mafra, inscrito na ERC sob n.º 423179.
3. A licença em causa é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 30 de agosto de 2023, é tempestivo (cf. artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pela Autoridade Tributária;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), de 8 e 9 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 3 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 17 de julho de 2002, e novamente pela Deliberação 12/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.
- 12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

13. A Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, tem por objeto «(...)a instalação e exploração de um serviço de radiodifusão local(...)»², respeitando, desse modo, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo) e a audição de dois dias de emissão, 8 e 9 de dezembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos órgãos sociais da Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Mafra FM - Cooperativa

² Cf. Artigo 2.º dos Estatutos da Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL.

de Radiodifusão, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo Operador refletem uma programação generalista, com informação, música variada, desporto, animação, espaços culturais e entrevistas.
21. As audições realizadas às emissões do serviço de programas confirmam a caracterização efetuada, constatando-se a existência de uma programação diversificada, incluindo programas de autor, predominantemente direcionada à área de cobertura e com interação do público (ex. “Preguiça da Manhã”; “Primeira Página”; “Eco Minuto”; “Desporto RCM”; “Mulheres de Esperança”; “Coisas da Vida” ou “Derrapagem”).
22. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Segundo a grelha de programação da Mafra FM, são difundidos 4 blocos informativos locais e regionais, de segunda a domingo, produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o cumprimento do disposto no artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos são da responsabilidade do diretor de informação Nunes Forte, titular da carteira profissional n.º TE 813³, tendo sido indicado como diretor de programação Jorge Carnaxide, o que está de harmonia com os artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação e frequência do serviço de programas em apreço, verificou-se que nos dois dias que são referidas, em antena, a denominação e frequência «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

h) Música portuguesa

³ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.
30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa – Mafra FM (artigo 41.º Lei da Rádio)

Nome	Emissão	Tipo Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	31/01/2023	34,7%	35,7%	97,9%	97,7%	39,8%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	28/02/2023	34,8%	35,7%	97,8%	97,7%	40,6%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	31/03/2023	32,8%	33,4%	97,9%	98,0%	41,9%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	30/04/2023	28,1%	28,4%	97,2%	97,1%	50,2%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	31/05/2023	28,6%	28,8%	97,8%	97,8%	52,0%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	30/06/2023	28,2%	28,6%	97,4%	97,5%	50,1%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	31/07/2023	28,3%	28,6%	97,4%	97,5%	49,3%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	31/08/2023	28,4%	28,7%	97,7%	97,6%	51,8%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	30/09/2023	30,1%	31,7%	97,6%	97,9%	49,7%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	31/10/2023	29,1%	29,8%	97,9%	97,9%	52,7%
RCM - Rádio do Concelho de Mafra	Local	Generalista	Mafra	30/11/2023	30,5%	32,3%	97,6%	97,8%	52,1%

Fonte : Portal das Rádios da ERC

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, tendo o operador declarado que o mesmo se encontra disponível para conhecimento do público nos estúdios do serviço de programas.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, na frequência 105.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “RCM- Rádio do Concelho de Mafra”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Mafra FM - Cooperativa de Radiodifusão, CRL

I – Exposição

A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas RCM-Rádio do Concelho de Mafra, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador MAFRA FM - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

A MAFRA FM - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL é diretamente detida por um conjunto de 31 pessoas individuais, identificadas na figura nº 1.

Figura 1 – Beneficiários Efetivos da MAFRA FM - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL

Nome ou Designação	Nacionalidade e Naturalidade (Freguesia, Vila ou Cidade)
JOAQUIM MARIA PASSOS DA SILVA	Portugal - Mafra - Mafra
JOSÉ JORGE PASSADA FERREIRA	Portugal - Alvalade - Lisboa
RUI MANUEL MARTINS SIMÕES	Portugal - Mafra - Mafra
JOÃO PAULO DA SILVA ROLO	Portugal - Mafra - Mafra
JOAQUIM MANUEL FRANCO LUIS	Portugal - Mafra - Mafra
VÍTOR MANUEL RIBEIRO MACHADO	Portugal - Lisboa
JUSTINIANO RODRIGUES MARQUES	Portugal - Lorvão - Coimbra
ANTÓNIO FERNANDO EMERENCIANO NUNES	Portugal - Santiago do Escoural -
INÁCIO JOAQUIM MOUTINHO BEIRÃO	Portugal - Mafra - Mafra
JOSÉ MANUEL GOMES HONRADO	Portugal - Lourenço Marques -
JOÃO MANUEL GOMES ALDEANO	Portugal - São Jorge de Arroios -
JOÃO MANUEL MARQUES DA COSTA NASCIMENTO	Portugal - Ranhados - Viseu
JOÃO PAULO FILIPE CASALEIRO	Portugal - Mafra - Mafra
LUIS MANUEL DA COSTA SILVA	Portugal - Mafra - Mafra
LUIS MIGUEL TOMÉ CORREIA	Portugal - Mafra - Mafra
MANUEL ANTÓNIO CARRAPATO ALDEANO	Portugal - Expectação - Campo
CARLOS MANUEL VIDIGAL CORREIA	Portugal - Mafra - Mafra
CRISTINA MARIA CAETANO DUARTE	Portugal - Igreja Nova - Mafra
ELIAS MANUEL PORTELA TOMÁS	Portugal - Mafra - Mafra
HÉLDER BATALHA FRANCO	Portuguesa - Vila Franca do
LUIS MIGUEL DA SILVA DELGADO	Portugal - Atalaia - Gavião -
PAULO MANUEL PAIS ARMÉS EMÍDIO	Portugal - Mafra - Mafra
PEDRO MANUEL BATISTA ALPENDRINHO	Portugal - Mafra - Mafra
DAVID JOÃO JOCHUA	Portugal - Carnaxide - Oeiras -
LEVI SAMUEL LOPES SIMÕES	Portugal - S. Sebastião da Pedreira
JAIME MANUEL MELO PEREIRA	Portugal - Milharado - Venda do
JORGE HUMBERTO DOS SANTOS CARNAXIDE	Portugal - Santa Maria do Castelo -
ROGÉRIO MIRANDA BATALHA	Portugal - Lugar da Paz - Mafra
SÓNIA INÊS MARQUES AMARAL DA SILVA	Portugal - Lapa - Lisboa -
PAULO JORGE CRUZ TAVARES SARAIVA PARRACHO	Portugal - Lapa - Lisboa -
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA MARQUES	Portugal - Mafra - Mafra

Fonte: Plataforma da Transparência. Data 01/03/2024

Das pessoas singulares identificadas, as indicadas na Figura nº 2 fazem parte dos órgãos sociais:

Figura 2 - Órgãos sociais da MAFRA FM - COOPERATIVA DE RÁDIOFUSÃO, CRL

Nome	Tipo de órgãos sociais	Função
José Jorge Passada Ferreira	Direção	Presidente
Jorge Humberto Santos Carnaxide	Direção	Vice-Presidente
Paulo Manuel Pais Armés Emídio	Direção	Vice-Presidente
Cristina Maria Caetano Duarte Dias	Direção	Diretor/a Suplente
Rui Manuel Martins Simões	Direção	Diretor/a Suplente
Rogério Miranda Batalha	Assembleia Geral	Presidente
Carlos Miguel Vidigal Correia	Assembleia Geral	Secretário/a
Luís Manuel da Costa Silva	Assembleia Geral	Vice-Presidente
Pedro Manuel Batista Alpendrinho	Conselho Fiscal	Presidente
Joaquim Manuel Franco Luís	Conselho Fiscal	Vogal
Manuel António Carrapato Aldeano	Conselho Fiscal	Vogal

Fonte: Portal da Transparência. Data 01/03/2024

III – Relacionamentos

Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares dos órgãos sociais não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

Das pessoas singulares identificadas como os titulares dos órgãos sociais, nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.

Nos últimos três anos, a MAFRA FM - COOPERATIVA DE RÁDIOFUSÃO, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:

Ano	Nome do cliente relevante	Percentagem dos Rendimentos Totais	Título
2022	MUNICIPIO DE MAFRA	12,88 %	Publicidade

	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA	12,99 %	Publicidade
2021	MUNICIPIO DE MAFRA	16,93 %	Publicidade
2020	SODIMAFRA, LDA.	19,56 %	Publicidade
	CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DE MAFRA	10,87 %	Publicidade
	MUNICIPIO DE MAFRA	20,75 %	Publicidade
	TRATOLIXO, E.M., S.A.	17,63 %	Publicidade

Fonte: Portal da Transparência. Data 01/03/2024

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

A informação comunicada pela MAFRA FM - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A MAFRA FM - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.